



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 883/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Altera a lei Municipal nº 863 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 863/2009, de 23 de dezembro de 2009, no seu art.8º, passa a vigorar com as seguintes.

“Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1 – abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, 1º, Inciso I e 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 70% (setenta por cento) das despesas autorizadas;

d) através de operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinado a suprir insuficiências de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

Porto Seguro, 18 de junho de 2010.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma
da Lei e no lugar de Costuma.

EM 18 106 12010